



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 652

1

Juatuba- MG, Terça-feira 29 de Setembro de 2015

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI Nº. 924, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre reversão de imóvel ao patrimônio público municipal, autoriza doação para a empresa OLIVER PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 663, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o poder Executivo a firmar escritura de doação com a empresa EDER GOMES MARTINS – ME, ficando revertida ao patrimônio público municipal, na forma do art. 3º, inciso II da referida lei, uma área total 3.822,84m² (três mil oitocentos e vinte dois virgula oitenta e quatro metros quadrados), composta pelo lote de terreno nº 1-A da quadra 19, situado no Bairro Granjas Alvorada, município de Juatuba, Comarca de Mateus Leme, com as divisas e confrontações: frente em 137,76m com Rua Brasília, fundos em 131,14m com Estrada Velha, lado direito em 44,29m com lote 2-A, matriculado sob o nº 36.155 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme/MG

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba, autorizado a doar à empresa OLIVER PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME, matriz localizada à Rua Lucia Piffer Baptistella, 195, Bairro Vila Rita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.677.068/0001-35, a área descrita no art. 1º.

Art. 3º. – A área objeto de doação destinar-se-á à implantação de empreendimento para as atividades de exploração, por conta própria, do ramo de indústria e comércio de tubos, mangueiras, perfis e derivados de plásticos da empresa acima qualificada, ficando a DONATÁRIA sujeita às seguintes condições:

I – Iniciar as obras de expansão de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano;

II – Dedicar-se aos serviços de exploração, por conta própria, do ramo de indústria e comércio de tubos, mangueiras, perfis e derivados de plásticos;

III – Não interromper ou suspender suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze)

meses em nenhuma hipótese;

IV – Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 3º - O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência a reversão da propriedade ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Parágrafo primeiro – A empresa donatária deverá, preferencialmente, empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município de Juatuba pelo menos há 06 (seis) meses e em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados;

Art. 5º - A empresa repassará ao Município de Juatuba, como contraprestação pela referida doação, o valor correspondente à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A contraprestação será recebida e processada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal nº. 663 de 11 de dezembro de 2008.

Palácio do Juá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2015, 23º ano de Emancipação de Juatuba

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI N.º. 925, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Juatuba, e dá outras providências.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil- financeira, vinculado e gerido pela Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza ambiental.

Art. 2º - Constituição recursos do Fundo:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder Executivo;

II - Contribuição, subvenção e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração direta ou indireta;

III - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organização pública ou privada.

IV - Doações, patrocínios.

§1º Os recursos de que se trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Juatuba:

I - Apoiar o desenvolvimento de atividades ligadas ao meio ambiente, bem como sua preservação:

II - Promover estudos e pesquisas relacionadas ao meio ambiente, visando um desenvolvimento econômico sustentável das atividades empresariais e industriais desenvolvidas no município.

III - Promover programas, eventos e congressos relacionados à sua área de atuação;

IV - Aquisição de materiais de consumo como também de materiais permanentes para necessários à manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Meio Ambiente, como Presidente.

II - 03 servidores indicados pelo Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 22 dias do mês de setembro de 2015,
23º ano de Emancipação de Juatuba

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal



LEI Nº. 926, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
1100 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.0451.0024.2205-Ações de manutenção e reforma de infraestrutura urbana e rural 339039.00-serviços de pessoa jurídica Fonte: 116.410-VINC/CIDE	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00
ANULAÇÃO	
1100 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.0451.0034.1140 – Obras e infraestrutura e estradas 449051.00- Obras instalações Fonte: 157.420- Recursos vinculados	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art. 2º – Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação parcial ou total.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 28 dias do mês de setembro de 2015, 23º ano de Emancipação de Juatuba

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba / MG



LEI Nº. 927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	
0910 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.0301.0027.2240-Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade -PMAQ 319094.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas Fonte: 148.738 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	R\$ 210.000,00
0910 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.0301.0027.2166-Manutenção das atividades administrativas 339032.00-Material, bem ou serviço de distribuição gratuita Fonte: 148.731 – Programa de Atenção Básica – PABFIXO	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00
ANULAÇÃO	
0910 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.0301.0027.1120 – Construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações Fonte: 123.790 – Recursos Convênios Saúde – Estado	R\$ 260.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00



Art. 2º – Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação parcial ou total.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 28 dias do mês de setembro de 2015, 23º ano de Emancipação de Juatuba

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

